



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 004/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura do Município de Bastos, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo no Segmento Audiovisual para a cidade de Bastos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetivo selecionar projetos de fomento à execução de ações inéditas no Segmento Audiovisual de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, artigo 6º, Incisos I e III, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-011720, conforme definições abaixo:

Descrição	Definição
1.1.1. Obra audiovisual	De acordo com a MP 2.228-1/2001, obra audiovisual é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento,



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



	independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;
1.1.2. Média-metragem	Produção de obra cinematográfica inédita, no gênero ficção, documentário, animação ou híbrido, com duração entre 20 (vinte) e 70 (setenta) minutos.
1.1.3. Curta-metragem	Produção de obra audiovisual inédita, no gênero ficção, documentário ou animação, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos.
1.1.4. Videoarte	Manifestação artística-cultural que utiliza a tecnologia do audiovisual como um meio de expressão. Ex. videoinstalação, videopoemas, videoperformances, videoesculturas, videodança, videotextos, entre outras.
1.1.5. Videoclipe	Um videoclipe integra uma música com imagens e se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas incluindo animação, live action, abordagens documentais e não narrativas, traduzindo imagetivamente a canção.

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



1.2. Entende-se por produção inédita a obra audiovisual cuja estreia não tenha sido realizada até a data de inscrição neste chamamento público.

## 2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 6º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R\$121.831,08 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos), distribuídos da seguinte forma:

## 3. DO VALOR DOS PROJETOS

### 3.1. INCISO I- Valor R\$109.370,41

Descrição	Quantidade de projetos a serem selecionados	Valor de cada projeto	Total
3.1.2. Curta-metragem	Até 03 (três)	R\$10.000,00 (Dez mil reais)	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)
3.1.3. Videoclipe	Até 05 (cinco)	R\$7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)	R\$39.000,00 (Trinta e nove mil reais)
3.1.4. Videoarte	Até 05 (cinco)	R\$6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)	R\$31.000,00 (Trinta e um mil reais)
Total de investimento			R\$100.000,00

3.2. Do valor definido no Inciso I, R\$9.370,41 (Nove mil, trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos) será utilizado para pagamento de Assessoria técnica

**PARECER**

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



especializada e Comissão de seleção artística dos projetos, conforme estabelecido no Capítulo nº 10, artigo nº 17 do Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023.

### 3.3. INCISO III- Valor R\$12.460,67

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor de cada projeto
3.3.1. Seleção de projetos para cursos e oficinas de formação, capacitação e qualificação.	Até 02 (Dois), com abordagem em:  Projeto 1- Criação de roteiro;  Projeto 2- Direção, produção, edição e montagem.	Projeto 01: R\$4.000,00 (Quatro mil reais)- para até 10 horas/aulas.)  Projeto 02: R\$8.460,67 (Oito mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) -para até 20 horas/aulas
Total de investimento		R\$12.460,67

3.4. Todos os projetos que envolvem a participação de plateias deverão ser realizados de forma presencial. Qualquer adaptação para o formato online poderá ser feito somente se ocorrer novas orientações governamentais sobre a COVID 19.

3.5. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste chamamento, serão decididos e acordados oportunamente entre a Secretaria Municipal de Cultura e o proponente e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2024.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento:

### PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;
- b) Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital e comprovem sede no Município de Bastos.

4.2. Será permitida a inscrição de projetos de proponentes residentes em outras regiões do país apenas no Inciso III, subitem 3.3.1 - Seleção de projetos para cursos e oficinas de formação, capacitação e qualificação.

4.2.1. Caso haja projetos selecionados conforme item 3.3.1, todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão por conta do proponente selecionado.

4.3. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo II.

4.4. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

4.5. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a contratação de proponentes que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta do edital, etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros

4.6. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretária Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



Prefeitura  
de Bastos



LEI  
PAULO  
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.7. Será permitida a inscrição de até 03 projetos por proponente neste edital.

4.8. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.

4.9. Caso o proponente seja selecionado via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.

4.10. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 4.8, sob pena de devolução dos recursos.

4.11. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

4.12. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:  
I-Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

II- Atenda o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

III- Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

## 5. ACESSIBILIDADE

5.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

5.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 5.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.

5.5. Serão consideradas integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 5.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **6. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS**

6.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I-Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígenas, mulheres, transgênera e/ou não-binária.

II-Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam majoritariamente pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.

6.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*





Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

6.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

6.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não-binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

6.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

7.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que possuam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e à pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

## **8. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES**

### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.1. As inscrições devem ser feitas pessoalmente, no período de 20 de setembro a 17 de outubro de 2023, de segunda a sexta, das 8h às 17h, no Centro Cultural Profa. Tsuya Ohno Kimura – Avenida 18 de junho, nº 250 – Bastos – Informações: 14- 3478-2470

## 9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site: [www.bastos.sp.gov.br](http://www.bastos.sp.gov.br). O proponente deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 11 (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 12 (no caso de pessoa jurídica) e o Projeto Artístico digitado contendo os conteúdos dos tópicos descritos no item 13, juntamente com os documentos complementares.

## 10. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES

10.1. Devem ser entregues em um único envelope lacrado com a seguinte informação na etiqueta: **PROJETO DE AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO.**

## 11. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do proponente;

II- Cópia simples do RG do proponente;

III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;

IV- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Bastos. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

## 12. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;

II- Cópia simples do RG do representante da empresa;

### PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



III- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;

IV- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI - Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

### **13. DO PROJETO ARTÍSTICO**

#### **13.1. As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:**

I- Nome do Projeto;

II- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);

III- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);

IV- Apresentação detalhada do projeto pedagógico ou da temática, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, descrição do conteúdo, formato e estrutura do curso ou oficina, programação, com indicação do número de vagas, local dias e horários de realização (somente no caso de inscrições no Inciso III, item 3.3.1).

V- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar. Deixe claro o que será abordado, e destaque o que é importante no roteiro/abordagem/conceito visual, etc.), se for o caso;

VI- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 5 deste chamamento);

VII- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;

VIII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);

IX- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);

#### **13.1.1. Documentos complementares:**

X- Cópia do currículo do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);

XI- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Bastos. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III.

#### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- XII- Roteiro, no caso de inscrição em curta-metragem de ficção – item 3.1.2 ou;  
-Conceito visual, no caso de inscrição em curta-metragem de animação – item 3.1.2; ou  
-Estratégia de abordagem, no caso de inscrição em curta-metragem para documentários, videoclipes e videoartes – itens 3.1.2 a 3.1.4;
- XIII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

## **14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

14.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:

- I- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);
- II- Certidão negativa de tributos federais;
- III- Certidão negativa de tributos estaduais;
- IV- Certidão negativa de tributos municipais;
- V- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI- Certidão negativa do FGTS.

14.2. Toda a documentação listada nos itens 14.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

14.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

## **15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO**

15.1. Será nomeada 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.

### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



15.2. A Comissão denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

15.3. A Comissão denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Bastos.

15.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

15.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

15.6. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada Inciso, a comissão de seleção tem autonomia para realizar transferências de recursos entre os incisos I e III do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022.

15.7. O processo de julgamento das propostas obedecerá aos parâmetros definidos neste edital.

15.8. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.

15.9. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



15.10. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 11 e 12 deste chamamento.

15.11. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

15.12. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.

15.13. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

16.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
<p><b>16.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas.</b></p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.</p>	0-10
<p><b>16.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município.</b></p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.</p>	0-10



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



<p><b>16.1.3. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.</b></p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	0-10
<p><b>16.1.4. Aspectos da acessibilidade</b></p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento.</p>	0-20
<p><b>16.1.5. Trajetória artística e cultural do proponente</b></p> <p>Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais, artistas e técnicos envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo.</p> <p>A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.</p>	0-10
<p><b>16.1.6. Coerência do plano de divulgação: cronograma, objetivos e metas do projeto proposto</b></p>	0-10

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como sua capacidade de execução.	
<b>16.1.7. Contrapartida</b> Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	0-10
<b>Total: 80 pontos</b>	

16.2. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 16 deste chamamento.

16.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 16.1.1. e, mantido o empate, a maior média na pontuação no item 16.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

## 17. CRONOGRAMA:

AÇÃO	PRAZO
Período de inscrição	30 dias
Publicação da lista dos projetos inscritos	01 dia

### PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Etapa de análise de mérito cultural e artístico	Até 10 dias úteis
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados.	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da lista definitiva com os projetos selecionados, suplentes e não selecionados após recurso.	01 dia útil
Etapa de análise da Comissão Técnica Documental	Até 03 dias úteis
Publicação dos projetos habilitados e inhabilitados documentalmente	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da Ata de resultado final	01 dia útil

## 18. DOS RECURSOS

18.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.

18.2. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no Centro Cultural.

## 19. DA HOMOLOGAÇÃO

Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

## 20. DOS SUPLENTES

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

### PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para a entrega da documentação constante no item 14 e posterior contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.

21.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2023.

## **22. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

22.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

22.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura.

## **23. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE**

23.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

23.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV

23.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V

23.4. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

23.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

## **24. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



24.1. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.

24.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.

24.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

## **25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

25.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI e o Informativo de Despesas, conforme anexo VII em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.

25.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

## **26. SANÇÕES**

26.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do projeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

26.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

26.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

26.4. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário.

## **27. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS**

### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



Prefeitura  
de Bastos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



27.1. Reserva-se o direito da Secretaria Municipal de Cultura, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades do segmento de audiovisual de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

27.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

27.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

27.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

## **Anexos**

Anexo I – Ficha cadastral

Anexo II - Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo III- Declaração de Compromisso;

ANEXO IV - Autorização de uso de imagem e voz;

Anexo V- Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Anexo VII- Informativo de despesas (após a realização);

Prefeitura do Município de Bastos, 15 de setembro de 2023.

**MANOEL IRONIDES ROSA**

Prefeito de Bastos

### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 15 de setembro de 2023  
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*